



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.410/2020-CMS
(Autor: Vereadora Helena Lima)

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
FINANCEIRAS REFERENTES A
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
CONTRAÍDOS POR SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,
nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal,
promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a cobrança
de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento contraídos
pelos servidores públicos municipais junto às instituições financeiras.

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput
poderá ser prorrogado por igual período, caso ainda esteja em vigor o estado de
calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de
Santana.

Art. 2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período
deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas,
ou qualquer outra espécie de incremento financeiro compensatório da
suspensão.

Parágrafo único. Caso o contrato de empréstimo esteja a seis
meses ou menos do fim, deverá ser prorrogado para que o pagamento das
parcelas suspensas seja realizado após o período estabelecido pelo art. 1º.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração em
conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, orientarem e desenvolverem
os procedimentos a serem adotados, com o fim de intermediar o diálogo com as
instituições financeiras.

Parágrafo único. Caso o servidor opte por não ter suspensas as
cobranças, deve se manifestar formalmente e por escrito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei através de
Decreto, no prazo de até dez dias da sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PRESIDÊNCIA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.


HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS
CPF nº 243.479.812-87